



**LEI Nº 192/2009, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

**EMENTA:** Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, cria a Controladoria de Controle Interno do Município (CCI) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições**

Art. 1º. A organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno - SCI, abrangendo a administração direta e indireta do Município, consoante disposições contidas no art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Lei.

§ 1º. Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº 0001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de discriminações

pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do SCI.

§ 3º. Na aplicação desta Lei observar-se-ão os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno -SCI - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

## Seção II

### Criação e Estruturação da Controladoria de Controle Interno

Art. 2º. Fica criada a Controladoria de Controle Interno – CCI, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito e dirigida pelo Controlador Geral de Controle Interno.

Art. 3º. À Controladoria de Controle Interno, na condição de órgão central do SCI do Poder Executivo Municipal, compete:

I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF,

também será assinado pelo Controlador Geral de Controle Interno, na condição de Chefe da CCI;

III - exercer o controle sobre operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, incluindo a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção do ensino, conforme disposições da Constituição Federal;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo em todas as áreas;

XII - realizar auditorias sobre gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, mediante o encaminhamento do relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;



XV - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XVII- organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

### **Seção III**

#### **Da Composição da Controladoria de Controle Interno**

Art. 4º. O quadro de pessoal da Controladoria de Controle Interno - CCI consta do Anexo Único desta Lei, ficando assim constituído:

- I - 1 (um) cargo de Controlador Geral de Controle Interno;
- II - 1 (uma) Função Gratificada de Auxiliar de Apoio de Controle Interno.

§ 1º. O cargo de Controlador Geral de Controle Interno é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que será ocupado por profissional de nível superior, o qual receberá como contraprestação a remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cabendo-lhe exercer as atividades de direção, chefia e assessoramento superior.

§ 2º. Os ocupantes das Funções Gratificadas de Auxiliar de Controle Interno são privativas dos servidores efetivos portadores, no mínimo, de curso segundo grau, que exercerão as funções descritas abaixo e detalhadas em regulamento, recebendo cem por cento do salário base:

I - conferir as demonstrações da gestão fiscal por meio da análise dos anexos que integram o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nas datas e da forma exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - elaborar levantamento, conferir demonstrativos e emitir os relatórios da sua área de atuação;

II - promover junto aos órgãos competentes o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 9º. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controladoria de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

§ 2º. Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá se dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Prefeito e/ou disposições constantes em Código de Ética dos Servidores do Município.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. Lei específica criará Unidades Executoras de Controle Interno vinculadas aos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, para realizar atividades de controle interno e apoio a CCI.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO



III - conferir processos de prestações de contas e emitir relatórios e pareceres de auditoria interna sobre as mesmas;

IV - realizar os demais trabalhos exigidos em lei e regulamentos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. São vedadas nomeações para o cargo de Coordenador Geral e Função Gratificadas do controle interno de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 6º. A implantação da CCI será imediata e o início de seu funcionamento não depende da implantação de unidades executoras de controle interno específicas para cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta.

Art. 7º. A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Controlador Geral de Controle Interno e designados, servidores efetivos lotados no quadro permanente do Município que preencham os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as Funções gratificadas de Apoio de Controle Interno

#### **Seção IV**

#### **Das Responsabilidades, Garantias e do Sigilo**

Art. 8º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através de relatório anexado à prestação de contas anual do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo a comunicação indicar as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade detectada;



## Seção I

### Levantamento de Irregularidades

Art. 11. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CCI dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, consoante demais disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 12. Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CCI comunicará o fato ao Prefeito Municipal que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 13. A CCI levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

## Seção II

### Do Apoio ao Controle Externo

Art. 14. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a CCI:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, gestão de convênios, bens e valores;

III - exercer outras atividades especificadas em Lei ou regulamento.

## Seção III

### Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 15. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe de Poder será organizada pela Controladoria de Controle Interno, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 16. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela CCI sobre as referidas contas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

##### Seção Única

Art. 17. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários à instrução de processos ou relatórios da CCI, assim como capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 18. A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 19 – As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 20. Integram esta Lei o Anexo Único.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2009.



**Gercino Gonçalves de Lima Neto**  
PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### CARGO E FUNÇÕES QUE INTEGRAM A CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

CARGO e FUNÇÃO GRATIFICADAS	QUANTIDADE	SÍMBOLO FG	REMUNERAÇÃO Em R\$
Controlador Geral de Controle Interno	01	CCI-1	3.000,00
Auxiliar de Apoio de Controle Interno	01	FG-1	100% do salário base

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2009.

  
**Gercino Gonçalves de Lima Neto**  
PREFEITO